



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

CONTRATO Nº 752/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EMERGENCIAIS PARA FORNECIMENTO À POPULAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL**, pessoa jurídica de direito administrativo público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.402/0001-40, com sede administrativa na Av. Antonilo Ângelo Tozzo, 845, neste ato por sua prefeita municipal.

Contratado: **GECIANE SALETE PICOLO SERAFINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.670.988/0001-69, situada a Avenida Antonilo Angelo Tozzo, 552, centro, Itatiba do Sul, RS, neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a aquisição de medicamentos emergenciais, não constantes do estoque junto à Unidade Básica de Saúde, para fornecimento à pacientes.

1.2 – O presente contrato tem por objeto:

ITEM 01 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS

ITEM 02 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS

1.3 – Especificações sobre o fornecimento e obrigações da CONTRATADA:

* O estabelecimento farmacêutico deverá proceder a entrega dos medicamentos adquiridos, junto à Unidade Básica de Saúde do Município de Itatiba do Sul / RS;

* O estabelecimento deverá possuir e manter vigente Alvará de Licença expedido pelo órgão Estadual ou Municipal competente;

* A CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos mediante autorização expressa, fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinada pelo responsável;

* O responsável deverá assinar a Nota Fiscal no momento do fornecimento do medicamento;

* A CONTRATADA, quando de cada fornecimento de medicamento, deverá emitir a nota fiscal e consignar na mesma o valor do medicamento na tabela Guia de Farmácia e o valor do medicamento já aplicado o desconto, devendo a nota fiscal ser acompanhada de cópia da tabela do Guia de Farmácia na parte em que se localizar o medicamento respectivo e cópia da requisição.

* O município mediante requisição da Secretaria da Saúde em cada solicitação indicará o medicamento de que necessita e a quantidade respectiva.

* Os medicamentos fornecidos, em cada oportunidade, deverão ter ainda um prazo de validade restante, quando do fornecimento, equivalente ao dobro do prazo de tratamento indicado, isto considerando a peculiaridade do objeto deste Contrato que se trata de medicamentos para uso imediato pelos pacientes.

* O município não está obrigado a adquirir qualquer quantidade de medicamentos, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição.

* Os medicamentos serão adquiridos pelo município em situações emergenciais, como sendo aquelas em que for prescrito determinado medicamento a paciente para uso imediato e que este medicamento não conste do estoque físico do Município.

* A CONTRATADA quando de cada solicitação, deverá fornecer o medicamento solicitado, ou seja, para o item 01, deverá fornecer somente medicamentos ÉTICOS, ao passo que para o item 02 deverá fornecer somente medicamentos GENÉRICOS. Não serão aceitas substituições de um tipo de medicamento por outro, e nem o fornecimento de medicamentos similares ou manipulados.

1.4 – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE, em cada item, os seguintes percentuais de desconto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

1.4.1 O percentual de desconto sobre o "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor "PMC" com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, para o fornecimento de MEDICAMENTOS ÉTICOS é de 20,50% (vinte vírgula cinquenta por cento).

1.4.2 O percentual de desconto sobre o "Guia da Farmácia" da Editora Price, considerando o Preço Médio Consumidor "PMC" com o índice de 18% de ICMS, que corresponde ao praticado no Estado do Rio Grande do Sul, para o fornecimento de MEDICAMENTOS GENÉRICOS é de 30,00% (trinta por cento).

1.5 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas correrão, inicialmente, a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0801 339032030000 2076

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital do Pregão Presencial nº 003/2016.

II - Atender todas as especificações de que trata o presente contrato e ao edital do Pregão Presencial nº 003/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Atender todas as especificações de que trata o presente contrato e ao edital do Pregão Presencial nº 003/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal requisitante, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

II – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

III – A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

IV – A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

V – A reparação ou substituição dos medicamentos e dos materiais recusados deverão ocorrer imediatamente, a contar da data da notificação do CONTRATANTE sobre a recusa das mesmas.

VI – Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

II – O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

III – O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

IV – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

I – No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I – O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I – O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

II – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

III – Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Itatiba do Sul (RS), 05 de fevereiro de 2016.

ADRINA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

GECIANE SALETE PICOLO SERAFINI
Contratada

Testemunhas:
